



RESOLUÇÃO Nº 039/2010-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 03/11/2010.

Aprova novo Regulamento para Eleição do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o Art. 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, realizada em 27/10/2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento para Eleição do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 001/96-CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de outubro de 2010.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 10/11/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Serão estipulados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas, a data, horário e local, para o atendimento do disposto no Art. 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, devendo a eleição ser realizada de conformidade com este Regulamento.

Art. 2º A eleição que trata o artigo anterior será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e de Diretor Adjunto do Centro, os docentes integrantes da Carreira Docente da Universidade Estadual de Maringá, estáveis na forma da lei, lotados em departamento que integre o Centro de Ciências Biológicas, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que possuam título de Doutor.

§ 2º A inscrição dos cargos, de que trata o parágrafo 1º, deverá ser em chapa única, encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de convocação da eleição, baixado pelo Diretor de Centro.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue o *Curriculum vitae* de cada candidato e seus respectivos planos de trabalho.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diretor de Centro, será composta por 03 (três) docentes, 01 (um) agente universitário e 01 (um) discente, todos indicados por seus respectivos pares.

§ 1º Os nomes dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, bem como do seu presidente, serão designados Conselho Interdepartamental.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins.

Art. 4º À Comissão Eleitoral compete:

I - homologar as inscrições das chapas;

II - coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regulamento.

III - decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;

IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;



V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras;

VI - atuar como junta apuradora.

VII – Julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO III DAS LISTAS DOS ELEITORES

Art. 5º O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 6º Podem votar todos os docentes e agentes universitários lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o Centro de Ciências Biológicas, em exercício ou afastados por qualquer motivo; e os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação afetos ao Centro de Ciências Biológicas.

Art. 7º Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um “X”, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único - A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para o eleitor docente, em papel verde para o eleitor agente universitário, em papel branco para o eleitor discente.

Art. 8º O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto, componentes de chapa, em ordem resultante de sorteio, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 9º Cada eleitor terá o direito de votar com apenas uma cédula.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for aluno ou agente universitário, votará como docente;

II - o agente universitário que também for aluno, votará como agente universitário;

§ 2º Não haverá voto por procuração, por correspondência.

Art. 10 As mesas receptoras constituir-se-ão de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na indicação dos membros titulares deverá constar no mínimo, um docente, um agente universitário e um discente.

§ 2º Na falta do presidente, assumirá, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assumirá o suplente.



Art. 11 A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 12 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 13 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 14 A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e agentes universitários, e registro acadêmico para discentes, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;

c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pelo órgão competente, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante;

d) o eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula única e oficial, com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

e) após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação;

§ 1º As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas, votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se se trata de eleitor qualificado comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial e juntada da referida certidão.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 15 A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, composta de um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado



como mesários, observados ainda os impedimentos constantes do parágrafo 2º do artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral deverá indicar suplentes, para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, devendo o mesmo ser indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por Portaria do Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto no artigo 23, parágrafo único, deste Regulamento.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18 Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidatos ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- d) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 19 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverá constar:

- a) - O número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- b) - O número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- c) - O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;



d) - O número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa.

e) - Os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 21 - O resultado da apuração obedecerá a fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$50(Vd/Nd)+30(Vt/Nt)+20(Va/Na)$$

onde:

Nd = Número de docentes votantes

Nt = Número de agentes universitários votantes

Na = Número de alunos votantes

Vd = Número de votos de docentes na Chapa

Vt = Número de votos de agentes universitários na Chapa

Va = Número de votos de alunos na Chapa

Parágrafo Único - Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 22 Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média, de acordo com a expressão dos cálculos do artigo 21.

Art. 23 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

a) - a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico;

b) - a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) - a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Parágrafo Único - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato, o resultado da eleição, ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24 Iniciado os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados (artigo 16, § 2º) poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Interdepartamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



contados do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA

Art. 26 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- b) prejudicar a higiene e a estética do “Campus”, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo Único - os casos de abusos serão julgados pelo Conselho Interdepartamental que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 27 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas, mediante autorização do professor responsável pela aula, até o limite de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 28 As visitas dos candidatos aos servidores poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, e não poderão exceder de 30 (trinta) minutos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 30 Após encaminhamento ao Reitor, pelo Diretor de Centro, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o artigo 20 deste Regulamento.